

# *Assembleia da República*

Sua Excelência  
Senhor Dr. José Durão Barroso  
Presidente da Comissão Europeia  
Bruxelas

**Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2  
Parecer – COM (2010) 539**

*Senhor Presidente,*

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, bem como o Relatório produzido pela Comissão Parlamentar competente em razão da matéria (Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas), no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:

- **COM (2010) 539 – “Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 73/2009 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores”;**

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. *e etc.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

  
JAIME GAMA

Lisboa, 30 de Novembro de 2010  
Ofício 512/PAR/10/hr

*Assembleia da República*

(courtesy translation)

Mr. José Durão Barroso  
President of the European Commission  
Brussels

**Subject: *Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2  
Opinion – COM (2010) 539***

Please find enclosed the Opinion issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, as well as the Report issued by the Specialist Standing Committee with responsibility for the matter in question (Committee on Agriculture, Rural Development and Fisheries), within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2 of the Treaty of Lisbon, on the following text:

- ***COM (2010) 539 – “Proposal for a regulation of the European Parliament and of the Council amending Council Regulation (EC) No 73/2009 establishing common rules for direct support schemes for farmers under the common agricultural policy and establishing certain support schemes for farmers”;***

In addition, we would like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiative.

On this date, the referred documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the Council of the European Union.

Please accept, Mr. President, the assurances of my highest respect and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC,

JAIME GAMA

Lisbon, 30 November 2010  
Official letter no. 512/PAR/10/hr



# ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Comissão de Assuntos Europeus

### COM (2010) 539 Final

Proposta de **REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) nº 73/2009 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores**

### COM (2010) 539 Final

#### I - Nota introdutória

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas para seu conhecimento e eventual emissão de relatório (o que se verificou) a seguinte iniciativa legislativa:

### COM (2010) 539 Final

Proposta de **REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) nº 73/2009 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores**

#### II - Análise

1 - A proposta em análise visa alterar o Regulamento (CE) nº 73/2009 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2 - É referido no documento em análise que a proposta de alteração ao Regulamento (CE) nº 73/2009 tem como objecto alinhar os poderes conferidos à Comissão no âmbito da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, nomeadamente quanto à diferenciação entre poderes delegados e de execução introduzidos pelos artigos 290º e 291º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

3 - É ainda mencionado no documento em análise que a motivação para proceder às alterações no sentido de conferir à Comissão poderes para adoptar actos de execução, em conformidade com o artigo 291º do Tratado, prende-se com a necessidade de efectuar uma aplicação uniforme do Regulamento (CE) nº 73/2009 em todos os Estados Membros.

4 - Entende-se que as disposições sobre o regime de apoios directos até agora adoptados pela Comissão, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Regulamento (CE) nº 73/2009, são de extrema importância, pelo que devem ser incorporadas nesse mesmo Regulamento.

5 - A base jurídica da Proposta de Regulamento que altera o Regulamento (CE) nº 73/2009 do Conselho teve em conta o artigo 43º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que refere "A Comissão apresenta propostas relativas à elaboração e execução da política agrícola comum (...)".

6 - É ainda mencionado que a proposta em análise de adaptar o Regulamento (CE) nº 73/2009 do Conselho em função do Tratado de Lisboa é "uma questão interinstitucional respeitante a todos os regulamentos do Conselho. As alterações que têm por objectivo a simplificação são de âmbito limitado e de natureza puramente técnica."

7 - É igualmente referido no documento em apreço que a proposta de alteração ao Regulamento (CE) nº 73/2009 do Conselho actua em três níveis:

- Identifica os poderes delegados e os poderes de execução da Comissão, neste regulamento, e estabelece os processos de adopção dos actos em questão;
- Introduz elementos de simplificação no domínio da condicionalidade;
- Consagra a possibilidade de os Estados-Membros não exigirem aos agricultores a declaração de todas as superfícies agrícolas da sua exploração caso a sua superfície total não ultrapasse um hectare.

8 - Quanto ao Princípio da Subsidiariedade:

O nº3 do artigo 5º do Tratado da União Europeia esclarece que "em virtude do princípio da subsidiariedade, nos domínios que não sejam da sua competência exclusiva, a União intervém apenas se e na medida em que os objectivos da acção considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, tanto ao nível central como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da acção considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União".

9 - Tendo presente que: a União define e executa uma política comum da agricultura e pescas



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(artº 380 TFUE); a Comissão apresenta propostas relativas à elaboração e execução da política agrícola comum (artº 430 do TFUE); a competência no domínio da política agrícola é partilhada entre a UE e os Estados-Membros.

Tal significa que, enquanto a UE não legislar numa determinada matéria, os Estados-Membros mantêm a sua competência.

10 - De acordo com o referido no documento em apreço, como já existe uma abordagem comunitária no respeitante aos pagamentos directos, justifica-se a simplificação das regras propostas.

### III - Conclusões

1 - O presente parecer foi elaborado nos termos e em conformidade com o disposto na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que determina os poderes da Assembleia da República no *acompanhamento, apreciação e pronúncia no âmbito do processo de construção da União Europeia*.

2 - No caso em apreço a Proposta de Regulamento cumpre e respeita o princípio da subsidiariedade.

3 - Deste modo, a matéria em causa não cabe no âmbito da competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

### Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de S. Bento, 29 de Novembro de 2010

Deputado Relator

Carlos Costa Neves

pel  
O Presidente

Vitalino Canas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

**PARECER**

DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS (7ª)

DIRIGIDO À COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

**Relator do Parecer:** Carla Barros  
2010.11.16



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS**

---

**ÍNDICE**

<b>I – NOTA INTRODUTÓRIA</b>	<b>3</b>
<b>II – SÍNTESE DA PROPOSTA</b>	<b>4</b>
<b>III – CONCLUSÕES</b>	<b>8</b>
<b>IV – PARECER</b>	<b>9</b>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS**

---

**I – NOTA INTRODUTÓRIA**

A Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (CADRP) recebeu a solicitação da Comissão de Assuntos Europeus, nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), a iniciativa COM (539) relativa à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 73/2009 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores, para elaboração de parecer.

A esta comissão cumpre proceder uma análise da proposta e emitir o competente relatório e parecer, devendo este ser remetido posteriormente à Comissão de Assuntos Europeus.





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

## **II – SÍNTESE DA PROPOSTA**

### **1. OBJECTO**

A proposta em análise visa alterar o Regulamento (CE) nº 73/2009 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores.

A proposta de alteração ao regulamento (CE) nº 73/2009 tem como objecto alinhar os poderes conferidos à Comissão no âmbito da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, nomeadamente quanto à diferenciação entre poderes delegados e de execução introduzidos pelos artigos 290º e 291º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Na verdade os artigos 290º e 291º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) distinguem dois tipos diferentes de actos da comissão: i) os **actos delegados** – quando o legislador delega na comissão o poder de adoptar actos não legislativos de alcance geral que modifiquem certos elementos não essenciais do acto legislativo (art. 290º); ii) **actos de execução** – quando os Estados Membros tomam medidas de direito interno necessárias à execução dos actos juridicamente vinculativos da União (art.291º).

### **2. MOTIVAÇÃO**

A motivação para proceder a alterações no sentido de conferir à Comissão poderes para adoptar actos de execução, em conformidade com o artigo 291º do Tratado, prende-se com a necessidade de efectuar uma aplicação uniforme do Regulamento (CE) nº 73/2009 em todos os Estados Membros.

Entende-se que as disposições sobre o regime de apoios directos até agora adoptados pela Comissão, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Regulamento (CE) nº 73/2009, são de extrema importância, pelo que devem ser incorporadas nesse mesmo regulamento.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS**

---

Por outro lado, a experiência da aplicação do Regulamento (CE) nº 73/2009 permite concluir ao Parlamento e ao Conselho que este regulamento seja simplificado, nomeadamente no que respeita às exigências de condicionalidade.

### **3. BASE JURÍDICA DA INICIATIVA**

A base jurídica da Proposta de Regulamento que altera o Regulamento (CE) nº 73/2009 do Conselho teve em conta o artigo 43º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que refere *“A Comissão apresenta propostas relativas à elaboração e execução da política agrícola comum (...)”*.

A proposta em análise de adaptar o Regulamento (CE) nº 73/2009 do Conselho em função do Tratado de Lisboa é *“uma questão interinstitucional respeitante a todos os regulamentos do Conselho. As alterações que têm por objectivo a simplificação são de âmbito limitado e de natureza puramente técnica.”*

### **4. CONTEÚDO**

A proposta de alteração ao Regulamento (CE) nº 73/2009 do Conselho actua em três níveis:

- Identifica os poderes delegados e os poderes de execução da Comissão, neste regulamento, e estabelece os processos de adopção dos actos em questão;
- Introduce elementos de simplificação no domínio da condicionalidade;
- Consagra a possibilidade de os Estados-Membros não exigirem aos agricultores a declaração de todas as superfícies agrícolas da sua exploração caso a sua superfície total não ultrapasse um hectare.

A Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho é composta por dois artigos formais, nos quais são alterados diversos os artigos do Regulamento (CE) nº 73/2009.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PASCAS**

---

**5. CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE**

Nos termos do nº 1 do artigo 5º do Tratado da União Europeia “*o exercício das competências da União rege-se pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade*”.

O nº 3 do mesmo tratado (Tratado da União Europeia) esclarece que “*em virtude do princípio da subsidiariedade, nos domínios que não sejam da sua competência exclusiva, a União intervém apenas se e na medida em que os objectivos da acção considerada não possam ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, tanto ao nível central como ao nível regional e local, podendo contudo, devido às dimensões ou aos efeitos da acção considerada, ser mais bem alcançados ao nível da União*”.

Tendo presente que: a União define e executa uma política comum da agricultura e pescas (art. 38º TFUE); a Comissão apresenta propostas relativas à elaboração e execução da política agrícola comum (art. 43º do TFUE); a competência no domínio da política agrícola é partilhada entre a UE e os Estados-Membros. Tal significa que, enquanto a UE não legislar numa determinada matéria, os Estados-Membros mantêm a sua competência. Porém, como já existe uma abordagem comunitária no respeitante aos pagamentos directos, justifica-se a simplificação das regras propostas.

**Pelo exposto, a CADRP considera, portanto, que o princípio da subsidiariedade se encontra assegurado.**

**6. CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE**

À semelhança do exposto no nº 5 do presente parecer recorda-se que “*o exercício das competências da União rege-se pelos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade*” (nº 1 do artigo 5º do Tratado da União Europeia).

“*Em virtude do princípio da proporcionalidade, o conteúdo e a forma da acção da União não devem exceder o necessário para alcançar os objectivos dos Tratados*” (nº4 artigo 5º do TUE).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS**

---

A Proposta de decisão do Conselho respeita o princípio da proporcionalidade pelo facto de se limitar ao mínimo estritamente necessário para atingir o seu objectivo e não excede o necessário para esse efeito.

**7. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL**

A presente Proposta não altera a incidência no orçamento da União Europeia, pois não apresenta despesas comunitárias adicionais.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS**

---

**III – CONCLUSÕES**

1. A Comissão de Assuntos Europeus solicitou à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (CADRP), nos termos e para os efeitos do artigo 7º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto (Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção europeia), a emissão de parecer sobre a **Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 73/2009 do Conselho que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo aos agricultores no âmbito da Política Agrícola Comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores.**
2. Analisada a Proposta de alteração ao Regulamento (CE) nº 73/2009 do Conselho, que se inclui na esfera de pertinência material da CADRP merece, por parte desta Comissão, o seguinte:
  - i. Pela avaliação efectuada, concluiu-se que a iniciativa apreciada corresponde a alterações jurídicas, com correspondência no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Adapta-se os poderes de execução da Comissão no Regulamento já em vigor (nº 73/2009) quanto à diferenciação entre poderes delegados e de execução;
  - ii. Expressa-se um objectivo de simplificação de procedimentos;
  - iii. Os Estados-Membros podem passar a decidir que o agricultor que não peça qualquer pagamento directo com base em superfícies não tenha que declarar as suas parcelas agrícolas se a superfície total dessas parcelas não exceder um hectare;
  - iv. A iniciativa em apreço respeita explicitamente os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, nos termos do Tratado da União Europeia e do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
  - v. Finalmente, as matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.
3. Face ao exposto, a Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas é de:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

---

**IV- PARECER**

Face ao exposto, e nada havendo a opor, a Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas remete o presente relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no nº 3 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2010

O Deputado Relator

(Carla Barros)

O Presidente da Comissão

(Pedro Soares)

